



**Estado do Rio Grande do Sul
Munic3pio de S3rio**

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

PROJETO DE LEI N° 034, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

Autoriza a prorroga33o da vig3ncia da Lei Municipal n. 1912 de 13 de fevereiro de 2023, e d3 outras provid3ncias.

SIDINEI MOISES DE FREITAS, Prefeito de S3rio, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a C3mara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1° Fica autorizada a prorroga33o, pelo prazo de 60 (sessenta dias), da vig3ncia da Lei Municipal n. 1912 de 13 de fevereiro de 2023, que institui o programa de recupera33o fiscal – REFIS 2023 em 3mbito municipal.

Art. 2° A Lei de que trata o art. 1°, pelo per3odo de prorroga33o proposto, fica reiterada formalmente em todos os seus termos originais.

Art. 3° O prazo de prorroga33o ter3 inc3io na data de 29 de junho de 2023.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publica33o, revogadas as disposi33es em contr3rio.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de junho de 2023.

SIDINEI MOIS3S DE FREITAS
Prefeito de S3rio/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério

Rua 17 de Novembro, 1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI N. 034/2023**

Sério/RS, 20 de junho de 2023.

**Sr. Presidente,
Srs. Vereadores:**

A Lei Municipal n. 1912/2023 instituiu o programa de recuperação fiscal – REFIS 2023. Em síntese, a intenção desta normatização foi alcançar aos contribuintes em débito com a Fazenda Municipal uma oportunidade de renegociar suas dívidas, de modo a não ser preciso que o Poder Público inaugure processos judiciais que, no mais das vezes, são prejudiciais tanto ao Município quanto ao munícipe, ao passo que geram uma série de despesas acessórias que devem ser suportadas por ambas as partes.

A Lei supracitada possui vigência determinada, ou seja, em seu corpo normativo determina o período de sua vigência, sendo este a data de 29 de junho de 2023. Todavia, após análise da assessoria jurídica do Poder Executivo, viu-se a necessidade de ampliar a vigência, em detrimento da alta procura de devedores para renegociação.

Assim, entendo que os efeitos desta Lei trazem apenas benefícios para a municipalidade e também privilegiam o interesse público, enviamos a presente matéria à apreciação desta Câmara, aguardando sua análise e posterior aprovação.

Atenciosamente.

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS
Prefeito de Sério/RS

Exmo. Sr.
IVAN LUIS HENZ
Presidente da Câmara de Vereadores
Sério/RS